

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Zenaide Maia)

Altera a redação da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para dispor sobre a aposição de imagens e dados estatísticos nos rótulos de bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º da art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão:

*I – advertência nos seguintes termos: "O Consumo de Bebidas Alcoólicas, causa Impotência Sexual, Cirrose Hepática, Infarto, e pode levar a morte".*

*II – dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e sua relação com o consumo de bebidas alcoólicas;*

*III – imagens fotográficas reais de sinistros e acidentes automobilísticos causados pelo consumo de álcool, no tamanho mínimo de quatro por seis centímetros;*

*IV – A advertência escrita deverá ser em caixa alta e fonte Arial tamanho 12(doze).*

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Cerca de vinte por cento das mortes no trânsito são, de acordo com estatísticas altamente confiáveis e amplamente divulgadas, atribuíveis ao consumo de bebidas alcoólicas. No entanto, grande número de brasileiros persiste conduzindo veículos automotores após ter ingerido álcool ou mesmo em estado de embriaguez, e isso apesar da vigência da lei seca.

Não há explicação racional para isso, nem explicação de ordem emocional. Aparentemente, o que falta ao brasileiro é ser adequadamente lembrado das possíveis consequências de dirigir sob o efeito de álcool: mais que uma lei seca, precisamos de uma mentalidade seca.

O presente projeto haure sua inspiração e seu método daquilo que foi empregado com sucesso em relação ao tabagismo. A mente humana capta e fixa imagens com maior facilidade do que o faz com o texto escrito, especialmente se o assunto é algo que se tenta ignorar.

Assim como o tabagista não pode ignorar as imagens de enfermidades impressas nas embalagens de cigarro, o consumidor de bebida alcoólica não conseguirá ignorar o registro visual de acidentes reais ocorridos devido ao consumo de álcool, e não as conseguirá apagar da memória nem da consciência. Aquelas imagens, decerto fortes, serão relembradas a cada vez que o cidadão sentar-se atrás de um volante, até mesmo se estiver sóbrio, criando um efeito positivo e duradouro.

Convencida do mérito da proposição, submeto-a aos nobres pares e peço seus votos para que a possamos aprovar no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputada ZENAIDE MAIA